## **CAMARJ**

## CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO REGIMENTO ELEITORAL

**ARTIGO 1º** – A eleição para o Conselho Diretor, o Conselho Consultivo o Conselho Fiscal e a Ouvidoria da CAMARJ, far-se-á através do seu Quadro Social, integrado por seus associados titulares, Defensores Públicos.

**ARTIGO 2º** – O Presidente do Conselho Diretor convocará na forma estabelecida pelo Estatuto e Regimento Interno, a Assembleia Geral Ordinária para a eleição a que se refere o artigo 1º (primeiro) deste Regimento e para os seguintes cargos:

## I - Do Conselho Diretor

- Diretor Presidente
- Diretor Vice Presidente
- Diretor Secretário
- Diretor Tesoureiro
- Primeiro Diretor de Benefícios
- Segundo Diretor de Benefícios

 II – Do Conselho Consultivo, na forma do artigo 42 (quarenta e dois) do Estatuto da CAMARJ.

**III** – Do Conselho Fiscal, na forma do artigo 45 (quarenta e cinco) do Estatuto da CAMARJ.

**IV** – Da Ouvidoria, na forma do artigo 49 do Estatuto da CAMARJ.

**ARTIGO 3º** – Os associados formarão chapas que contenham os nomes dos candidatos ao Conselho Diretor, entregando-as, mediante protocolo, na Secretaria da CAMARJ, até às 17:00 (dezessete) horas do 15º (décimo quinto) dia que antecede a eleição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não serão permitidas candidaturas avulsas para o Conselho Diretor, sendo-o, entretanto, para os outros Conselhos e Ouvidoria, desde que inscritos os candidatos aos respectivos cargos, até às 17:00 (dezessete) horas do 15º (décimo quinto) dia que anteceder a eleição, mediante protocolo entregue à Secretaria da CAMARJ.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – São inelegíveis para qualquer cargo, a menos que se desincompatibilizem 3 (três) meses antes da eleição:

- a) Defensores Públicos que integrem um dos cargos da estrutura da Administração Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro, na forma do artigo 24, parágrafo 2° do Estatuto;
- b) para o Conselho Fiscal, aqueles que exerceram no biênio anterior à eleição o mandato no Conselho Diretor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – São inelegíveis para quaisquer cargos, aqueles associados que não estiverem confirmados na carreira de Defensor Público.

**ARTIGO 4º** – O voto será pessoal e intransferível, vedado o voto por procuração, admitindo-se o voto por correspondência nas Assembleias Gerais Ordinárias para eleições dos Conselhos e da Ouvidoria, desde que encaminhado por carta com aviso de recebimento e recepcionado pela Secretaria da CAMARJ, até o horário fixado no edital.

**ARTIGO 5º** – O Conselho Diretor, de posse das chapas e das candidaturas avulsas, devidamente protocoladas, conforme disposição contida no artigo 3º (terceiro) e

- parágrafo 1º (primeiro) deste Regimento, providenciar-lhe-á a confecção com os nomes dos candidatos e seus respectivos cargos, enviando-as antecipadamente a todos os associados, sempre em cédula única.
- **ARTIGO 6º** A votação será na sede da CAMARJ, situada na Rua do Carmo nº  $7 2^{\circ}$  andar, ou em outro local indicado pelo Conselho Diretor, no horário das 10:00 (dez) horas às 17:00 (dezessete) horas, em dia determinado pelo Edital de convocação de que trata o artigo  $2^{\circ}$  (segundo) deste Regimento.
- **ARTIGO 7º** Poderão votar somente os associados quites com suas obrigações estatutárias e regimentais.
- **ARTIGO 8º** Instalada a Assembleia Geral, o Presidente do Conselho Diretor fará a leitura do Edital de convocação, e indicará 2 (duas) pessoas para comporem a mesa receptora, sendo o Presidente, preferencialmente, um associado titular ou sucessor, e um Secretário, que orientarão os eleitores sobre a forma de votar.
- **ARTIGO 9º** A mesa receptora e apuradora verificará, antes de instalar seus trabalhos, se o local destinado à eleição é dotado de meios indispensáveis à realização do pleito eleitoral, assegurado o sigilo de voto.
- **ARTIGO 10** O Presidente da mesa receptora e apuradora encerrará a votação às 17:00 (dezessete) horas e, existindo, ainda, eleitores aguardando a vez de votar, serlhes-á entregue a competente cédula, não sendo admitido o recebimento de voto de eleitores retardatários.
- **ARTIGO 11** Os eleitores exercerão o voto com a cédula confeccionada pelo Conselho Diretor da CAMARJ, a qual será rubricada pelo Presidente da mesa receptora e apuradora e depositada pelo eleitor na urna existente junto à mesa após lançar sua assinatura na relação de votantes.
- ARTIGO 12 Encerrada a recepção dos votos, passará a mesa à respectiva apuração. Será providenciada a contagem, conferência e abertura dos votos recebidos por correspondência, sendo os válidos depositados na urna de votação. Aberta a urna e contados os votos, far-se-á a conferência com o número de eleitores que lançaram sua assinatura na relação de votantes e, ainda, com a relação de controle de votos recebidos pelo correio, providenciado pela Secretaria da CAMARJ.
- **ARTIGO 13** Não serão computados os votos oferecidos em cédulas não oficiais, em cédulas oficiais mas que não se encontrem rubricadas pelo Presidente do Conselho Diretor, Presidente ou Secretário da mesa receptora e apuradora ou que contiverem escritos ou sinais que permitam a quebra do sigilo do voto, pela identificação do eleitor.
- **ARTIGO 14** Apurados os votos válidos pela mesa receptora e apuradora, serão os resultados anunciados e, de imediato, proclamados os eleitos, para integrarem os cargos do Conselho Diretor, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e Ouvidoria.
- **ARTIGO 15** Se ocorrer empate na votação, resolver-se-á em favor da chapa cujo Presidente do Conselho Diretor seja mais antigo na carreira, mesma regra se aplicando no caso das candidaturas avulsas para os Conselhos Consultivo, Fiscal e Ouvidoria.
- **ARTIGO 16** A posse dos eleitos para os Conselhos Diretor, Consultivo e Ouvidoria ocorrerá na primeira semana do mês de janeiro do ano seguinte à eleição e a dos eleitos para o Conselho Fiscal, na primeira semana do mês de maio do ano da eleição, na forma do parágrafo único do artigo 15 (quinze) do Regimento Interno.
- **ARTIGO 17** A fraude no processo eleitoral terá como pena máxima a exclusão do associado dos quadros da CAMARJ e, como pena mínima, a suspensão por 6 (seis) meses, assegurado o amplo direito de defesa, na forma do Estatuto e Regimento Interno.

**ARTIGO 18** – Aplicam-se, supletivamente, a este Regimento aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 29 de abril de 1988, no que couber, as normas do Código Eleitoral Brasileiro, com as alterações introduzidas pela Assembleia Geral Extraordinária de 25 de novembro de 2016